



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quinta-feira, 18 de abril de 2013 - Nº 751 - Divulgado em 17/04/2013

Cons. Presidente

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Vice-Presidente

Umberto Silveira Porto

Cons. Corregedor

Fernando Rodrigues Catão

Cons. Pres. da 1ª Câmara

Arthur Paredes Cunha Lima

Cons. Pres. da 2ª Câmara

Antônio Nominando Diniz Filho

Conselheiro Ouidor

André Carlo Torres Pontes

Cons. Coord. da ECOSIL

Arnóbio Alves Viana

Procuradora Geral

Isabella Barbosa Marinho Falcão

Subproc. Geral da 1ª Câmara

Marcílio Toscano Franca Filho

Subproc. Geral da 2ª Câmara

Elvira Sâmara Pereira de Oliveira

Procuradora

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto

Auditores

Antônio Cláudio Silva Santos

Antônio Gomes Vieira Filho

Renato Sérgio Santiago Melo

Oscar Mamede Santiago Melo

Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos da Presidência	1
<i>Portarias Administrativas</i>	1
2. Atos do Tribunal Pleno	1
<i>Intimação para Sessão</i>	1
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	1
<i>Intimação para Defesa</i>	1
<i>Extrato de Decisão</i>	1
<i>Errata</i>	2
3. Atos da 1ª Câmara	2
<i>Intimação para Sessão</i>	2
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	2
<i>Intimação para Defesa</i>	2
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	2
<i>Extrato de Decisão Singular</i>	3
4. Atos da 2ª Câmara	3
<i>Intimação para Sessão</i>	3
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	3
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	3
<i>Extrato de Decisão</i>	4
<i>Ata da Sessão</i>	4

Intimados: SUELI MADRUGA FREIRE, Gestor(a); NEUZOMAR DE SOUZA SILVA, Contador(a); JONHSON GONÇALVES DE ABRANTES E OUTROS, Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [04530/94](#)

Jurisdicionado: Fundo Industrialização do Estado da Paraíba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 1992

Citados: MARILINE AURÉLIO DA SILVA, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [02991/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mogeiro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Citados: RICARDO MEDEIROS DE QUEIROZ, Contador(a).

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [03119/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuitegi

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: EDNALDO PAULO LINO, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentar defesa ou esclarecimentos, na forma e no prazo regimentais.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00183/13

Sessão: 1934 - 10/04/2013

Processo: [04991/10](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cubati

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Interessados: JUACI CORDEIRO DE SOUZA, Ex-Gestor(a); SÉRGIO MARCOS TORRES DA SILVA, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em NÃO TOMAR CONHECIMENTO do Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de Cubati, Sr. Juaci Cordeiro de Souza, em face da decisão consubstanciada no Acórdão APL - TC - 339, bem como do pedido de parcelamento de débito, mantendo inalterado o teor da decisão recorrida.

Ato: Acórdão APL-TC 00172/13

Sessão: 1933 - 03/04/2013

Processo: [03447/11](#)

1. Atos da Presidência

Portarias Administrativas

Portaria TC Nº: 047/2013 -

RESOLVE prorrogar, por mais 01 (um) ano, a licença para tratar de interesses particulares, concedida a servidora FABIANNE BARROS RODRIGUES, Agente de Protocolo e Tramitação, matrícula nº 370.682-6, com efeito a partir do dia 25 do mês de abril do ano em curso.

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 1937 - 02/05/2013 - Tribunal Pleno

Processo: [00028/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea

Subcategoria: Verificação de Cumprimento de Acórdão

Exercício: 2010

Intimados: SEBASTIÃO ALBERTO CÂNDIDO DA CRUZ, Gestor(a); FRANCISCO DE ASSIS DE MELO, Ex-Gestor(a); PAULO WANDERLEY CAMARA, Advogado(a).

Sessão: 1938 - 08/05/2013 - Tribunal Pleno

Processo: [02902/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011



Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Amparo
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2010

Interessados: JOÃO LUIS DE LACERDA JUNIOR, Gestor(a); ANTONIO FARIAS BRITO, Contador(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos, em Recurso de Reconsideração, os autos do Processo TC nº 03447/11 que trata da Prestação de Contas do Município de Amparo, relativa ao exercício financeiro de 2010, sob a responsabilidade do Prefeito, Sr. João Luis Lacerda Júnior; e, CONSIDERANDO o Relatório e o voto do Relator; CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão plenária realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em: 1. Preliminarmente, em conhecer do presente Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. João Luis Lacerda Júnior, Prefeito do Município Amparo; e, no mérito, pela concessão de provimento parcial, para reduzir a imputação de débito relativa a despesas não comprovadas junto ao INSS para o montante de R\$ 20.661,19. Os demais termos das decisões do Parecer PPL TC 0204/2012 e do Acórdão APL TC 0826/2012, ora guerreados, são mantidos na íntegra.

Ato: Acórdão APL-TC 00178/13

Sessão: 1934 - 10/04/2013

Processo: [04319/11](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Itapororoca
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2010

Interessados: ERILSON CLAUDIO RODRIGUES, Gestor(a); NEUZOMAR DE SOUZA SILVA, Contador(a); CELSO DE MORAIS ANDRADE NETO, Interessado(a); PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

Decisão: Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: I. Tomar conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Celso de Moraes Andrade Neto, e, no mérito, pelo seu não provimento, à falta de respaldo legal e factual, permanecendo inalterados os termos Parecer PPL-TC-00104/2012 e do Acórdão APL TC 00419/2012. II. Tomar conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Erilson Cláudio Rodrigues e, no mérito, pelo seu não provimento, à falta de respaldo legal e factual, permanecendo inalterados os termos do Parecer PPL-TC-00104/2012 e do Acórdão APL TC 00419/2012. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 10 de abril de 2013.

Ato: Acórdão APL-TC 00182/13

Sessão: 1934 - 10/04/2013

Processo: [02600/12](#)

Jurisdiccionado: Câmara Municipal de Cuitegi
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2011

Interessados: JOSÉ DOS SANTOS DA SILVA, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO EX-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUITEGI/PB, SR. JOSÉ DOS SANTOS DA SILVA, relativa ao exercício financeiro de 2011, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em: 1) JULGAR REGULARES as referidas Contas; 2) RECOMENDAR ao atual gestor da Câmara Municipal de Cuitegi que procure prestar informações coerentes para o aplicativo SAGRES e evitar assim falhas dessa natureza.

Ato: Acórdão APL-TC 00181/13

Sessão: 1934 - 10/04/2013

Processo: [02841/12](#)

Jurisdiccionado: Câmara Municipal de Serra da Raiz
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2011

Interessados: WAGNER DUARTE DE OLIVEIRA, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

DE SERRA DA RAIZ/PB, SR. WAGNER DUARTE DE OLIVEIRA, relativa ao exercício financeiro de 2011, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em JULGAR REGULARES as referidas Contas.

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 11/04/2013:

Sessão: 1936 - 24/04/2013 - Tribunal Pleno

Processo: [02819/09](#)

Jurisdiccionado: Secretaria de Estado da Saúde
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2008

Intimados: WALDSON DIAS DE SOUZA, Gestor(a).

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2524 - 09/05/2013 - 1ª Câmara

Processo: [03357/07](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Guarabira
Subcategoria: Inspeção Especial de Obras
Exercício: 2006

Intimados: ZENÓBIO TOSCANO DE OLIVEIRA, Gestor(a); MARIA DE FÁTIMA DE AQUINO PAULINO, Ex-Gestor(a); ANDRÉ LUIS DE OLIVEIRA ESCOREL, Contador(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [14872/11](#)

Jurisdiccionado: Fundo de Desenvolvimento do Estado
Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2011

Citados: HÉRCULES ANTONIO P. RIBEIRO, Ex-Gestor(a); GESTÃO CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA., NA PESSOA DE SEU REP. LEGAL, JOSÉ WELLINGTON GOMES., Responsável.

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [16126/12](#)

Jurisdiccionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Intimados: DEUSDETE QUEIROGA FILHO, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Processo: [16958/12](#)

Jurisdiccionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Intimados: DEUSDETE QUEIROGA FILHO, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [07568/09](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Lucena
Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2008

Citado: ANTONIO MENDONÇA MONTEIRO JÚNIOR, Ex-Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.



Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00028/13

Processo: [05126/13](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2013

Interessados: ALMEIDA BEZERRA & CIA LTDA EPP, Responsável.
Decisão: No corpo do relatório e na parte conclusiva da Decisão Singular DS1 nº 00027/2013, a qual suspende o Pregão Presencial nº 032/2013, no item 2 e subitem 2.1: Onde se lê: 2. Que sejam feitos os ajustes necessários à adequação do Edital aos requisitos exigidos pela Legislação que rege a matéria, notadamente em relação aos seguintes pontos: 2.1 A exigência de alvará de licença da vigilância sanitária em nome de licitante, restringe a competitividade do certame, devendo tal requisito não constar do edital; Deve-se ler: 2. Que sejam feitos os ajustes necessários à adequação do Edital aos requisitos de qualificação técnica exigidos pelo art. 30 e parágrafos da Lei nº 8.666/93, que regem a matéria em tela, notadamente em relação aos seguintes pontos: 2.1 A exigência de alvará de licença da vigilância sanitária em nome de licitante, não deve ser restringir a competitividade do certame, devendo tal requisito ser estendido a todos os competidores, e constar do edital; 2.2 (...) omissis Arthur Paredes Cunha Lima Relator

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2675 - 07/05/2013 - 2ª Câmara

Processo: [04296/05](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2005

Intimados: FRANCISCO GOMES DE ARAÚJO, Gestor(a).

Sessão: 2675 - 07/05/2013 - 2ª Câmara

Processo: [07464/09](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Intimados: FRANCISCO GOMES DE ARAÚJO, Gestor(a).

Sessão: 2675 - 07/05/2013 - 2ª Câmara

Processo: [09067/10](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Intimados: FRANCISCO GOMES DE ARAÚJO, Gestor(a).

Sessão: 2675 - 07/05/2013 - 2ª Câmara

Processo: [09956/10](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Intimados: FRANCISCO GOMES DE ARAÚJO, Interessado(a).

Sessão: 2674 - 30/04/2013 - 2ª Câmara

Processo: [13088/11](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Caturité

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Intimados: JOSÉ GERVÁZIO DA CRUZ, Ex-Gestor(a).

Sessão: 2675 - 07/05/2013 - 2ª Câmara

Processo: [13847/11](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Intimados: WALDSON DIAS DE SOUZA, Gestor(a); ANA AMÉLIA PAIVA, Advogado(a); MARCELA BETULIA CASADO E SILVA, Advogado(a); LIDYANE PEREIRA SILVA, Advogado(a); RONILTON

PEREIRA LINS, Advogado(a); BRUNO TORRES A. DONATO, Advogado(a); FELIPE RANGEL DE ALMEIDA, Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [07768/12](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Citados: GILVANIA MACIEL VIRGINIO PEQUENO, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [13191/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Citados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [16463/12](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Citados: PEDRO ALBERTO COUTINHO, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [00562/13](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Citados: GILVANIA MACIEL VIRGINIO PEQUENO, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [00713/13](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Citados: GILVANIA MACIEL VIRGINIO PEQUENO, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [05539/10](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. do Município de Cuitégi

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Citado: GLAUCINELI DE OLIVEIRA MONTENEGRO, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [05539/10](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. do Município de Cuitégi

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Citado: EDNALDO PAULO LINO, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [03996/11](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. do Município de Cuitégi

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Citado: EDNALDO PAULO LINO, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [03996/11](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. do Município de Cuitégi

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Citado: GLAUCINELI DE OLIVEIRA MONTENEGRO, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [02810/12](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. do Município de Cuitégi



Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Citado: GLAUCINELI DE OLIVEIRA MONTENEGRO, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [02920/12](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cajazeirinhas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Citado: SANCHALUIZA QUEIROGA DE SOUSA DANTAS, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [02144/13](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2012

Citado: LIDYANE PEREIRA SILVA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 00685/13

Sessão: 2671 - 09/04/2013

Processo: [03231/06](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2006

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); ANGELA MARIA CADENA FERNANDES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os Membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato ex-offício de revisão da aposentadoria por invalidez, procedida pela PB PREV por força do art. 2º da EC 70, cujo ato original teve seu registro concedido através do Acórdão AC2 TC 948/2008, tendo como beneficiário(a) o(a) servidor(a) Ângela Maria Cadena Fernandes, Professora, matrícula nº 130.089-0, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I da CF/88 c/c art. 6º A da EC 41/2003, acrescido pela EC nº 70/12, determinando-se o arquivamento do processo.

Ata da Sessão

Sessão: 2671 - Ordinária - Realizada em 09/04/2013

Texto da Ata: ATA DA 2671ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 09 DE ABRIL DE 2013. Aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e treze, às 14:00 horas, no Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiros, Arnóbio Alves Viana e André Carlo Torres Pontes. Presentes os Excelentíssimos Senhores Auditores Substitutos de Conselheiros Antônio Cláudio Silva Santos e Oscar Mamede Santiago Melo. Constatada a existência de número legal e presente a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Elvira Samara Pereira de Oliveira. O Presidente deu por iniciados os trabalhos, desejou boa tarde a todos os integrantes da 2ª Câmara, aos funcionários do Tribunal e submeteu à consideração da Câmara a Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade de votos sem emendas. Não houve expediente em Mesa. Foi retirado de pauta, a fim de efetuar a notificação do interessado, o Processo TC Nº 10326/12 – Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Iniciando a PAUTA DE JULGAMENTO. PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES. Na Classe “D” – LICITAÇÕES E CONTRATOS. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Foi examinado o Processo TC Nº. 04003/13. Concluso o relatório, e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas emitiu parecer, à luz das conclusões da Auditoria, pela regularidade do procedimento. Colhidos os votos, os Conselheiros desta Colenda Câmara decidiram em unânime, reverenciando o voto do Relator, JULGAR REGULAR a Licitação, na modalidade Tomada de Preços nº 004/2012, do tipo menor preço, seguida de Contrato nº 004/2012, recomendando-se a atual Prefeita do Município de Sobrado, Sra. Célia Maria de Oliveira Melo, a inclusão

da obra citada no Sistema de Obras Georreferenciadas do Estado da Paraíba (GEOPB), sob pena de multa prevista no art. 10 da RN TC 05/2011 e do art. 56 da LOTCE. Determinando-se o arquivamento dos autos deste processo. Na Classe “E” – INSPEÇÕES ESPECIAIS. Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Foi examinado o Processo TC Nº. 10687/11. Concluso o relatório, e não havendo interessados, a representante do Ministério Público Especial ratificou o parecer constante dos autos. Colhidos os votos, os Conselheiros desta Colenda Câmara decidiram em unânime, reverenciando o voto do Relator, JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o período de gestão em análise, ressalvas pela inobservância das normas atinentes às licitações; APLICAR MULTA no valor de R\$ 2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco reais e dez centavos) ao Sr. FLÁVIO ROMERO GUIMARÃES, com fulcro no art. 56, II da Lei Orgânica do Tribunal, por descumprimento da Lei 8.666/93, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário da multa ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, de tudo fazendo prova a este Tribunal, sob pena de cobrança executiva; RECOMENDAR à atual gestão a estrita observância à legislação de licitações e contratos; e INFORMAR ao supracitado ex-Gestor que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Na Classe “G” – ATOS DE PESSOAL. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Foram analisados os Processos TC Nºs. 01824/12, 13149/12, 16621/12 e 16623/12. Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, a nobre Procuradora opinou pela legalidade dos atos e concessão dos competentes registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em unânime, ratificando o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Na Classe “J” – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. Relator Auditor Antônio Cláudio Silva Santos. Foi examinado o Processo TC Nº. 12899/11. Concluso o relatório e não havendo interessados, a representante do Ministério Público Especial opinou pela declaração de não cumprimento da decisão em causa e aplicação de multa à autoridade omissa, com fulcro no art. 56, IV, da Lei Orgânica desta Corte, bem assim pela assinatura de novo prazo para fins de conferir fiel cumprimento à decisão em apreço. Colhidos os votos, os Conselheiros desta Colenda Câmara decidiram em unânime, reverenciando a proposta de decisão do Relator, CONSIDERAR NÃO CUMPRIDA a Resolução RC2 TC Nº 0406/2012; APLICAR MULTA ao ex- Prefeito de Alcantil, Sr. José Milton Rodrigues, em virtude de não cumprimento da decisão em causa, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais); e, ASSINAR o PRAZO de 60 (sessenta) dias ao atual Prefeito para que proceda às correções sob pena de multa. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe “B” – CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS. Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Foi examinado o Processo TC Nº. 05456/10. Concluso o relatório, não havendo interessados, a representante do Ministério Público Especial ratificou os termos do parecer escrito. Colhidos os votos, os Conselheiros desta Colenda Câmara decidiram em unânime, reverenciando o voto do Relator, JULGAR REGULAR a prestação de contas advinda do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos de Campina Grande, exercício de 2009; RECOMENDAR à atual gestão aprimorar as informações relativas às atividades desenvolvidas com recursos do fundo; e INFORMAR à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Na Classe “D” – LICITAÇÕES E CONTRATOS. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Foram examinados os Processos TC Nºs. 07601/12, 12118/12, 13609/12, 16757/12, 00143/12, 02503/13 e 03729/13. Conclusos os relatórios, e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas em relação ao processo 12118/12, ratificou o pronunciamento da Auditoria, quanto aos demais processos relatados, opinou pela regularidade dos procedimentos e dos seus decursivos contratos. Colhidos os votos, os Conselheiros desta Colenda Câmara decidiram em unânime, reverenciando o voto do Relator, JULGAR REGULARES os procedimentos; determinar à Auditoria para acompanhar a execução orçamentária nas respectivas prestações de contas, exercício 2012. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Foi examinado o Processo TC Nº. 03305/13. Concluso o relatório, e não

havendo interessados, a douta Procuradora de Contas emitiu parecer oral pela regularidade do procedimento à luz das conclusões da Auditoria. Colhidos os votos, os Conselheiros desta Colenda Câmara decidiram em unânime, reverenciando o voto do Relator, JULGAR REGULAR a Licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 004/2013, e a Ata de Registro de Preços dele decorrente, recomendando-se a Secretaria de Estado da Saúde, o envio dos instrumentos de contrato, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo. Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Foi examinado o Processo TC Nº. 11887/11. Concluso o relatório, e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas ratificou o parecer constante nos autos. Colhidos os votos, os Conselheiros desta Colenda Câmara decidiram em unânime, reverenciando o voto do Relator, JULGAR REGULAR o procedimento licitatório e o contrato decorrente. Relator Auditor Antônio Cláudio Silva Santos. Foi examinado o Processo TC Nº. 04543/13. Concluso o relatório, e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas emitiu parecer oral, à luz das conclusões da Auditoria, pela regularidade do procedimento. Colhidos os votos, os Conselheiros desta Colenda Câmara decidiram em unânime, reverenciando a proposta de decisão do Relator, JULGAR REGULARES o procedimento de licitação e o contrato dele decorrente e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo. Na Classe "G" – ATOS DE PESSOAL. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Foram analisados os Processos TC Nºs. 03220/06, 07101/06, 07371/06, 06657/07, e 06472/11. Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, a nobre Procuradora emitiu parecer oral pela legalidade dos atos e deferimento dos competentes registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em unânime, ratificando o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Foram julgados os Processos TC Nºs. 06410/08, 06556/08, 03721/09, 03825/09, 04901/09, 05338/09, 07301/09, 07347/09, 12387/09, 04468/11 e 00057/13. Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, a nobre Procuradora emitiu parecer oral pela legalidade dos atos e deferimento dos competentes registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em unânime, ratificando o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Foram julgados os Processos TC Nºs. 05496/05, 04006/07, 03658/09, 03785/09, 06172/11, 11777/12, 03287/13, 03320/13, 03322/13, 03323/13, 03324/13, 03325/13, 03328/13 e 03379/13. Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, a nobre Procuradora emitiu parecer oral pela legalidade dos atos concessivos e deferimento dos competentes registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em unânime, ratificando o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Relator Auditor Antônio Cláudio Silva Santos. Foram julgados os Processos TC Nºs. 07578/05, 03231/06 e 00048/13. Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, a nobre Procuradora emitiu parecer oral pela legalidade dos atos e deferimento dos competentes registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em unânime, ratificando a proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Relator Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. Foram julgados os Processos TC Nºs. 07495/05, 02947/06, 06169/06, 02312/09, 03488/09, 04804/11 e 00059/13. Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, a nobre Procuradora emitiu parecer oral pela legalidade dos atos e deferimento dos competentes registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em unânime, ratificando a proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Na Classe "I" – RECURSOS. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Foi examinado o Processo TC Nº. 14966/11. Concluso o relatório e inexistindo interessados, a representante do Ministério Público Especial ratificou o parecer constante nos autos. Colhidos os votos, os Conselheiros desta Colenda Câmara decidiram em unânime, reverenciando o voto do Relator, CONHECER do Recurso de Reconsideração e, no mérito, NEGAR-lhe provimento, mantendo-se incólume a decisão contida no Acórdão AC2 TC 01140/12. Na Classe "J" – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Foi examinado o Processo TC Nº. 01464/11. Concluso o relatório e não havendo interessados, a representante do Ministério Público Especial ratificou a manifestação escrita. Colhidos os votos, os Conselheiros desta Colenda Câmara decidiram em unânime, reverenciando o voto do Relator, DECLARAR CUMPRIDO o item 4 do Acórdão AC2 TC 01241/12, no que se refere à determinação a ser verificada nos presentes autos; e DETERMINAR o arquivamento do presente processo. Relator Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. Foi

examinado o Processo TC Nº. 03519/10. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes averbou-se impedido por ter emitido parecer nos autos quando atuava como Procurador de Contas deste Tribunal, sendo convocado para compor o quorum o Auditor Antônio Cláudio Silva Santos. Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas ratificou o parecer constante dos autos, excluindo a questão da aplicação da multa. Colhidos os votos, os Conselheiros desta Colenda Câmara decidiram em unânime, reverenciando a proposta de decisão do Relator, DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos presentes autos. Esgotada a PAUTA e assinados os atos que formalizaram as decisões proferidas, foram distribuídos 20 (vinte) processos por sorteio. O Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, foi lavrada esta ata por mim, MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES, Secretária da 2ª Câmara. TCE/PB – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa, em 16 de abril de 2013.